



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

### RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 DE JUNHO DE 2019

*Concede Paralisação Temporária das Escolas Municipais: Escola Municipal de Ensino Fundamental Eduardo Bispo dos Santos – Pov. Baixa da Jurubeba; Escola Municipal de Ensino Fundamental José Roberto de Araújo – Pov. Taquara em Tobias Barreto/SE.*

#### **O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO**

- **CMETB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei municipal nº 969/2012 de 22/05/2012, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto e Regimento Interno do Colegiado, e;

Considerando a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 22;

Considerando o que determina a Legislação vigente da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Arts.: 4º, 11,18, 19, 20 e 21;

Considerando o que determina a Legislação vigente em especial o parágrafo único de art. 28, Parágrafo Único da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei 12.960/2014;

Considerando o que diz a Resolução nº 05/2008/CMETB, que dispõe sobre normas para a autorização e reconhecimento de estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tobias Barreto, Arts.: 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40;

Considerando a Lei Municipal nº 1066/2015 de 13 de outubro de 2015 que cria o Plano Municipal de Educação de Tobias Barreto;

Considerando o que fora deliberado em Sessão Ordinária de 19 de junho de 2019, respeitando o requerido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício nº 041/2019 de 11/02/2019; aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução concede Paralisação Temporária das Unidades de Ensino: Escola Municipal de Ensino Fundamental Eduardo Bispo dos Santos – Pov. Baixa da Jurubeba; Escola Municipal de Ensino Fundamental José Roberto de Araújo – Pov. Taquara em Tobias Barreto/SE, por um prazo de 03 (três) anos a contar de fevereiro de 2019.

Art. 2º Fica Autorizado o Fechamento Definitivo, caso no interstício do prazo de 03(três) anos, as Escolas Municipais, objeto desse Parecer, não retornem suas Atividades Letivas.

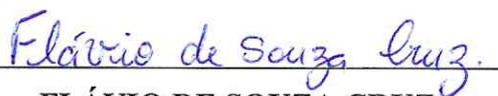
Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação realizar as providências necessárias para garantir o acesso aos documentos das crianças/estudantes matriculadas nas Unidades Escolares deste Ato, que manifestarem interesse em prosseguir seus estudos.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, utilizando as medidas cabíveis, disponibilizar os prédios escolares que estão paralisados, para a utilização como Associação Comunitária, Postos de Saúde, Conselhos da comunidade ou instituições afins.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor após assinatura da Presidência.

Sala dos Conselhos Municipais em,

Tobias Barreto (SE), 19 de junho de 2019.

  
Flávio de Souza Cruz.

**FLÁVIO DE SOUZA CRUZ**

Presidente Decano em Exercício do Conselho Municipal de Educação de Tobias  
Barreto/SE